DESPACHO Nº	**4/2024**
Assunto	**PMI - Valores de contribuição para o produto da taxa de promoção, liquidada, cobrada e remetida ao Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., no ano de 2023, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 375/2023, de 15 de novembro**

1. ENQUADRAMENTO

A Portaria n.º 375/2023, de 15 de novembro, estabeleceu, para o ano de 2024 e seguintes, os regimes de apoio à promoção no mercado interno do vinho e produtos vínicos nacionais e de apoio à informação e educação sobre o consumo de bebidas alcoólicas do sector vitivinícola.

A referida portaria estabelece os critérios de análise dos pedidos de apoio, e, no Eixo 1 - «Apoio à promoção», o principal critério de distribuição da dotação disponível para o caso de não existir dotação financeira disponível suficiente nos 35% da dotação orçamental prevista para aquele eixo, relativa aos pedidos de apoio a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º da portaria, assenta na proporção do produto da taxa a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, liquidada, cobrada e remetida ao Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), pelo beneficiário, no ano anterior ao da publicação do aviso a que respeita o pedido de apoio, de acordo com os valores de contribuição reconhecidos por despacho do conselho diretivo do IVV, I. P., publicitado no sítio do IVV, I. P., na Internet, com uma ponderação de 70 %.

Assim, para aquele efeito, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 375/2023, de 15 de novembro, determino:

2. VALORES DE CONTRIBUIÇÃO

São reconhecidos os valores de contribuição para o produto da taxa a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, liquidada, cobrada e remetida ao Instituto da

Vinha e do Vinho, I. P., no ano de 2023, para os efeitos do disposto na alínea *a)* do n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 375/2023, de 15 de novembro, que constam da tabela seguinte:

Entidade certificadora	Valor de taxa de promoção pago no ano de 2023 (€)
Comissão Vitivinícola Regional Alentejana	743 744,94
Comissão Vitivinícola do Algarve	10 895,39
Comissão Vitivinícola da Bairrada	41 164,34
Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior	28 553,40
Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa	418 346,45
Comissão Vitivinícola Regional do Dão	134 430,14
Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal	359 032,76
Comissão Vitivinícola Regional do Tejo	247 708,40
Comissão Vitivinícola Regional Távora-Varosa	13 729,31
Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes	9 658,40
Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes	756 131,34
IVBAM	25 178,35

2.1. RECEBIMENTOS EM JANEIRO DE 2024

As taxas relativas ao mês de dezembro de 2023 foram efetivamente recebidas no IVV, I. P., no mês de janeiro de 2024, estando contabilizadas na tabela apresentada.

2.2. RECEBIMENTOS EM JANEIRO DE 2023

Não constam da tabela apresentada as taxas recebidas em janeiro de 2023, referentes ao reporte do mês de dezembro de 2022.

Lisboa, 12 de novembro de 2024

O Presidente do Conselho Diretivo,

Assinado por: **Bernardo Ary dos Santos de Mendonça Gouvêa**
Num. de Identificação: 06969266
Data: 2024.11.12 18:48:58+00'00'

CHAVE MÓVEL

Bernardo Gouvêa